



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 59173

Espécie do Expediente: Revoga a lei nº 124 P cancela
débitos inscritos em dívida ativa.

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 30 | Novembro | 19 73

Protocolado sob N.º 586176-39

ANDAMENTO

Com parecer favorável

Henry
Germes Guimarães
Dado

PLE 059/1973 - AJTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022241 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FF9D3D1C5D478023926973FE35E784DB





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 481 / 73-GAB

EM, 29 / 11 / 1973

Senhor Presidente

Temos a grata satisfação de encaminhar a Vossa Senhoria o projeto-de-lei nº 59/73, propondo a revogação da Lei nº 124, e o cancelamento dos débitos inscritos em dívida ativa, relativos aos contribuintes da Taxa de Conservação de Estradas.

A Lei a ser extinta já foi objeto de apreciação do Superior Tribunal do Estado, o qual em acórdão, deu provimento a mandado de segurança impetrado contra o município, por um contribuinte da Taxa em apreço, o que por si só justifica a iniciativa de sua revogação e o cancelamento dos débitos a ela inerentes.

Cumpre-nos esclarecer que em 18 de abril do corrente ano, essa Colenda Câmara aprovou projeto-de-lei suspendendo a cobrança da aludida taxa, o qual, com a aprovação do projeto anexo automaticamente cessa os seus efeitos.

Encarecemos a necessidade de urgência na apreciação do projeto, em virtude de nos encontrarmos às vésperas do período de recesso desse Egrégio Poder Legislativo.

Sendo o que se nos oferecia, aproveitamos o ensejo para enviar-lhe nossos protestos de estima e consideração.


DR. RUI COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

ILMO. SR.
OTERO PAIVA GUIMARÃES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA
NESTA

PLE 059/1973 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022241 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FF9D3D1C5D478023926973FE35E784DB





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO-DE-LEI Nº 59/73

REVOGA A LEI Nº 124 E CANCELA DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

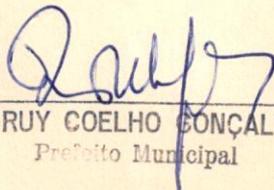
Art. 1º - É revogada a Lei nº 124, de 17 de dezembro de 1971, que instituiu a Taxa de Conservação de Estradas.

Art. 2º - É autorizado o Poder Executivo a cancelar os débitos inscritos em dívida ativa, concernentes aos contribuintes em atraso da Taxa de Conservação de Estradas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____


DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal



203